LEI Nº 3.289, de 30 de abril de 2021.

Publicado no mural da PMJN em 30/04/2021

Institui auxílio emergencial municipal para pessoa em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o auxílio emergencial – assistência financeira temporária, destinado a assegurar a sobrevivência aos munícipes de João Neiva/ES, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O auxílio que trata o art. 1º consiste na transferência de renda no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), divididos em 03 parcelas de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme os critérios abaixo descritos:

I. ser residente no Município de João Neiva/ES;
II. ter o beneficiário, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
III. estar inscrito no Cadastro Único;
IV. ter renda familiar de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa;
V. não ter recebido, ou não estar comtemplado para receber o auxílio emergencial do Governo Estadual;
VI. receber, caso necessário, a visita de profissional técnico da equipe de referência da Proteção Social Básica e/ou Especial do Município de João Neiva, para preenchimento de *checklist* de atendimento à critérios de seleção;
VII. não possuir emprego formal ativo;
VIII. não receber benefício previdenciário ou trabalhista;
IX. não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
X. não estar cumprindo pena em regime fechado.

§ 1º. Serão contempladas até 200 (duzentas) famílias que atendem cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a X, conforme dados do cadastro para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º. Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§ 3º. Serão priorizadas inicialmente as famílias com renda per capta de até R$ 147,00 (cento e quarenta e sete) reais, cadastradas nos meses de fevereiro e março de 2021.

§ 4º. Para efeitos de comprovação do inciso V, o responsável familiar assinará uma declaração afirmando o não recebimento do auxílio emergencial do Governo Estadual.

Art. 3º. Caso o número de famílias ultrapasse 200 (duzentas), conforme § 1º, serão utilizados os seguintes critérios de seleção:

I. famílias com crianças e adolescentes de até 15 anos;
II. famílias compostas com idosos e /ou deficientes;
III. famílias compostas por maior número de pessoas.

Art. 4º. Os dados serão contabilizados através do Cadúnico, atualizado até 31 de março de 2021, não sendo necessário novo cadastramento.

Art. 5º. O recebimento indevido do auxílio previsto no art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, calculadas para atender até 200 (duzentas) famílias, correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, natureza de Despesa Elemento: 33903000000, Fonte de Recurso: 19900000003 (Lei Complementar 173/2020).

Art. 7º. A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 30 de abril de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 30 de abril de 2021.

Rénan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete - Interino